



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.564 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

(ESTABELECE REGRAS PARA APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS OU AMARRADOS EM BENS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES OU CUIDADOS PELA PREFEITURA, EM ÁREAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, a administração municipal, autorizada a promover a apreensão de animais soltos ou amarrados em bens, vias e logradouros públicos pertencentes ou cuidados pelo município.

Artigo 2º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local apropriado, designado pela prefeitura, onde receberão alimentação e cuidados.

Artigo 3º - Os animais apreendidos serão fotografados e o registro da apreensão feito em auto apropriado onde conste, minimamente, suas condições gerais de saúde.

Artigo 4º - Os animais apreendidos poderão ser retirados pelo proprietário ou seu representante legal, no prazo de 15 dias, contados do dia seguinte da data da apreensão constante no auto de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - A retirada dos animais, pelo proprietário ou seu representante legal, somente será efetivada mediante o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

a) - Multa no valor equivalente a 20 Ufesp - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - por animal apreendido;

b) - Despesas com a manutenção do animal, a ser estabelecida, pela administração, por dia de estadia;

c) - Gastos que a administração tiver, decorrentes de cuidados com a saúde do animal, como a aplicação de vacinas, administração de medicamentos, procedimentos cirúrgicos, entre outros;

d) - Eventuais danos causados ao patrimônio público pelo animal apreendido.

Artigo 6º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º sem que sejam retirados, os animais apreendidos passam a integrar o patrimônio da prefeitura e serão levados a leilão, ficando, o dinheiro arrecadado, para ressarcimento dos gastos que a administração teve com a apreensão, cuidados, manutenção do animal e remuneração da multa.

Parágrafo Único - Caso o animal não seja vendido em leilão, poderá ser doado para entidades de assistência ou serviço que funcionem no município, que manifestarem interesse neles, ou, ainda, encaminhados a entidades de pesquisa científica.

Artigo 7º - A prefeitura poderá terceirizar o serviço de apreensão e guarda dos animais, remunerando o particular pelos serviços e cuidados, reservando, no entanto, para si, o direito à multa prevista no alínea "a" do artigo 5º desta lei.

Artigo 8º - A prefeitura, por decreto, regulamentará a presente lei, inclusive para estabelecer o valor da diária de manutenção dos animais apreendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 9º - Esta lei aplica-se tão somente aos animais das espécies equinos, bovinos, caprinos e ovinos.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 11 - No período entre a publicação da lei e sua entrada em vigor, a prefeitura fará ampla divulgação dela, em caráter conscientizador.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra

WALTER GRAEL
- Chefe de Gabinete -